

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. RESUMO

Processo nº 23066.020746/2022-94

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço, mediante o regime de empreitada por Preço Unitário.

Número da Licitação: TP 04/2022

OBJETO: O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias corridos.

Valor Total Estimado do Serviço: R\$ 1.877.428,35 (Um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)

Fonte de recursos:

Gestão/Unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Fonte: Tesouro e/ou próprios

Interveniente/Conveniente: FAPEX-Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão

Convênio nº 01.14.0232.00/FAPEX 11.0234 – CT INFRA 2010 – R\$ 1.804.500,00

Convênio nº 01.16.0011.00/FAPEX 160002 – CT INFRA 2014– R\$ 83.658,97

Data de abertura: 24 de março de 2023

Horário: 10:00h (horário de Brasília/DF)

Endereço: Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhões 01 e 02, SUMAI – Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras, Campus Universitário da Federação/Ondina, – Salvador – BA – CEP:40.170-115

Código CATSER: Obra 562-2



2. DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS

2.1. Para efeito desse Termo de Referência, entendem-se os termos por:

2.1.1. Adjudicatária – define a empresa quando da assinatura do contrato;

2.1.2. Administração – Universidade Federal da Bahia, que contratará os serviços objeto da presente licitação;

2.1.3. Contratante UFBA – Universidade Federal da Bahia, que contratará os serviços objeto da presente licitação;

2.1.4. Contratado - define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto deste certame;

2.1.5. Fiscalização - define a equipe que representará a UFBA perante o Contratado e a quem este último deverá se reportar.

2.1.6. Licitante - define a empresa participante do certame.

2.1.7. UFBA – Universidade Federal da Bahia, que contratará os serviços objeto da presente licitação;

3. OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 2ª Etapa da obra da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, pertencente a Universidade Federal da Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos

3.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra;

3.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo 03 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA;

3.4. O contrato terá vigência pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II da Lei de Licitações;

3.5. O contrato terá um prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

3.6. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário. Esta escolha do REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO se dá pelo fato de que o objeto, por sua natureza, pode ter uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de



edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras como orienta o Acórdão do TCU 1978/2013;

3.7. É parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

3.7.1. - ANEXO 02 - PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS;

3.7.2. - ANEXO 03 - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA;

3.7.3. - ANEXO 04 - COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS.

3.7.4. - ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE DIFICULDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A obra da Biblioteca tem por finalidade dar continuidade a obra iniciada em 2016.

4.2. A obra da Biblioteca foi contemplado com recursos dos projetos provenientes do Ministério de Ciencia e Tecnologia/FINEP, provenientes dos Convenio nº 01.14.0232.00/FAPEX 11.0234 – CT INFRA 2010 – e Convênio nº 01.16.0011.00/FAPEX 160002 – CT INFRA 2014. Dessa forma a presente licitação visa concretizar a utilização desses recursos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de obra de engenharia a ser contratada mediante licitação, na modalidade Tomada de Preço.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Faculdade de Filosofia e Ciências da UFBA

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de **180** (cento e oitenta) dias corridos a contar da entrega da ordem de execução do serviço ou documento equivalente, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo previsto para vigência do contrato é de **270** (duzentos e setenta) dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do serviço será iniciada com o recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro.
- 8.1.1. É facultada a contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço, a apresentação de novo cronograma físico financeiro, ajustando as etapas da obra, desde que não ultrapasse os prazos contratuais. Tal cronograma será analisado pela fiscalização que poderá aceitar ou não. No caso de não aceitação fica valendo o cronograma apresentado durante o certame licitatório
- 8.1.2. Não serão aceitos serviços executados fora do cronograma físico.
- 8.2. Durante a execução dos serviços serão realizados acompanhamento e fiscalização da Administração que fará a verificação dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 8.3. A verificação da conformidade da prestação do serviço será realizada com base nos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas.
- 8.4. Quando os serviços contratados forem concluídos, a Contratada apresentará comunicação escrita informando o fato a fiscalização, a qual competirá a verificação dos serviços e tomará as devidas providências a fim de receber provisoriamente e posteriormente, de forma definitiva.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.877.428,35 (Um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)
- 9.2. Os preços foram obtidos através da composição dos custos unitários, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, de acordo com o Decreto nº7.983 de 8 de abril de 2013.

9.3. ORIENTAÇÕES ACERCA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 9.3.1. É de total responsabilidade dos licitantes a verificação e avaliação de todos os itens dos serviços listados na planilha orçamentária (quantidades e preços unitários) para formação do preço da obra apresentada pelo Órgão licitante.
- 9.3.2. É vedado ao licitante fazer quaisquer alterações na planilha orçamentária em relação a listagem de serviço e seus quantitativos. Caso haja discordância por parte do licitante, caberá ao mesmo apresentar recurso dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.



- 9.3.3. Caso haja discordância por parte do licitante, em relação ao preço apresentado de um ou alguns itens do orçamento, tido como inexequíveis, caberá ao mesmo apresentar recurso dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, contendo composição de formação do preço dos itens questionados.
- 9.3.4. Caso haja discordância ou divergência significativa por parte de algum licitante, em relação aos quantitativos apresentados na planilha orçamentária de preço, quando da vistoria ou com base nos projetos fornecidos, anexo a esse Termo de Referência, caberá ao mesmo apresentar formalmente à Comissão de licitação, tal fato ou recurso dentro do prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, contendo a memória de cálculo do levantamento do(s) item(ns) questionado(s). Sob pena de ter que arcar com os custos relacionados à execução dos serviços, no caso de se lograr vencedor.
- 9.3.5. Em caso de itens de serviços que não constem na planilha e que sejam necessários para a continuidade dos serviços, a empresa deverá apresentar composição com base no SINAPI ou no mínimo de três cotações com insumos do mercado da cidade de Salvador/BA ou do município no qual a obra será realizada, de modo que justifique o seu recurso e sua possível alteração.- vide item 24.5 - Aditivo de Serviços ou Insumos Novos (itens não constantes na planilha inicial contratada).
- 9.3.6. Não serão considerados após a abertura do certame questionamentos de preços inexequíveis ou de quantitativos errados na planilha orçamentária apresentada pelo órgão
- 9.3.7. Nenhum licitante poderá ofertar preços unitários para cada item orçado, superiores àqueles apresentados pelo órgão, correspondentes à mediana apresentados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
- 9.3.8. A planilha apresentada pelo órgão tem como base o SINAPI sem desoneração, as empresas que se apresentarem como desoneradas não poderão ter seus preços superiores ao SINAPI com desoneração.
- 9.3.9. O Contratado, especializado nos serviços de engenharia, objeto da contratação deverá ter computado nos seus preços unitários e no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços, tudo de acordo com o Acórdão 325/2007 e Acórdão 2.369/2011 do TCU.
- 9.3.10. Os questionamentos poderão ser enviados a Comissão de licitação através do e-mail njl@ufba.br com cópia para josemendonca@ufba.br.
- 9.4. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do licitante vencedor do certame.



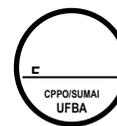
- 9.5. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços sob alegações tais como: perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

10. ORIENTAÇÕES ACERCA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 10.1. Os Licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar minuciosamente toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, junto a Administração todas as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, uma vez que após a assinatura do contrato e emitida a ordem de serviço não serão permitidas alterações no escopo contratado.
- 10.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o Contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.
- 10.3. Quando da convocação para assinatura do contrato, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar o layout do canteiro de obra para o devido conhecimento e aprovação da Fiscalização, para que possa ao receber a ordem de serviço iniciar a obra.
- 10.4. Quaisquer dos serviços mencionados presentes nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução obrigatória e de responsabilidade do Contratado.
- 10.5. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (os de menor denominador). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.
- 10.6. Em caso de divergência entre o material técnico (desenhos técnicos e especificações) e a planilha orçamentária, prevalecerá à planilha.
- 10.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Fiscalização.
- 10.8. Todas as modificações e ajustes necessários, durante a execução dos serviços, deverão ser encaminhados para análise e autorização expressa da Fiscalização.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Fonte: Tesouro e/ou próprios

Gestão/Unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Fonte: Tesouro e/ou próprios

Interveniente/Conveniente: FAPEX-Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão

Convênio nº 01.14.0232.00/FAPEX 11.0234 – CT INFRA 2010 – R\$ 1.804.500,00

Convênio nº 01.16.0011.00/FAPEX 160002 – CT INFRA 2014– R\$ 83.658,97

11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1.A obra da Biblioteca compreende o fechamento da fachada com esquadrias, revestimento e pisos internos.

13. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Coordenação de Projetos e Registros Imobiliários – CPR / SUMAI, telefone (71) 3283-5801.

14. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura – SUMAI da Universidade Federal da Bahia, através da Coordenação de Obras – COR / SUMAI, telefone (71) 3283-5820.

15. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das

15.1.1. Normas (federais, estaduais, municipais, distritais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, independente de citação:



- 15.1.2. • Códigos, Lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos,
- 15.1.3. Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 15.1.4. • Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 15.1.5. (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO;
- 15.1.6. • Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 15.1.7. • Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;
- 15.1.8. • Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;
- 15.1.9. • Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013
- 15.1.10. • Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

16. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, **da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s)**, da região a que estiverem vinculados.
 - 16.1.1. No caso da empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 16.2.** Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.
 - 16.2.1. A comprovação de que trata o subitem acima, referente ao responsável técnico, nos termos da Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:
 - 16.2.1.1. Engenheiro Civil
 - 16.2.1.2. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencados deverá



pertencer ao quadro permanente do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o Licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o Licitante se sagre vencedor do certame.

16.2.1.3. Caso o licitante se sagre vencedor do certame, e, o responsável técnico não tenha ainda uma relação formal com a empresa, deverá registra-lo em carteira de trabalho ou formalizar um contrato da prestação de serviço, o qual deverá ser registrado no conselho de classe.

16.2.1.4. O responsável técnico pela execução da obra e que responderá pela mesma será o Engenheiro Civil. Para tanto, exige-se que sua presença seja constante na obra, compatível com carga horária da planilha orçamentária.

16.2.1.5. No decorrer da execução da obra, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

16.3. Quanto a capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, elencados no subitem acima, relativa à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades (mínimo de 1500,00m²) e prazos, com o objeto da presente licitação.

16.3.1.1. A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, nos termos da Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:

Engenheiro Civil.

16.4. Apresentação das seguintes Declarações:

16.4.1. **Declaração de aparelhamento e pessoal técnico:** declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, e realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços.



16.4.2. Declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto da licitação:
declaração de que o Licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução. Razão pela qual, a alegação de seu desconhecimento não será admitida como justificativa para que a Contratada se exima das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

16.4.2.1. A Declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, declarando estar ciente das condições atuais da edificação e do terreno onde será realizada a obra.

16.5. É vedada a participação de cooperativas

17. DA VISTORIA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos seguintes horários: segunda a sexta, das 08h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone é o segundo dia útil anterior ao dia da sessão de abertura do certame licitatório.

17.2. De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de “ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar, em tempo de se manifestar antes da abertura da licitação, de eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços”.

17.3. A realização de vistoria permite aos interessados em participar da licitação em conhecer detalhadamente os serviços que deverão ser prestados, avaliando in loco o grau de complexidade do mesmo.

17.4. Uma vez identificada a necessidade de correção nas peças técnicas fornecidas pelo Órgão, o Licitante deverá em tempo hábil se manifestar antes da abertura do certame, não cabendo após a contratação alegações de dificuldades para atender o objeto licitado.

17.5. Considera-se fundamental que todos os Licitantes realizem vistoria para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos Licitantes a realização de algumas medições in loco.

17.6. A vistoria deverá ser feita, preferencialmente, pelo responsável técnico declarado pela Licitante, no processo de habilitação. Caso isso não seja possível, caberá a Licitante, delegar outro profissional, da área de engenharia civil, para proceder a vistoria. Os profissionais deverão estar devidamente identificados pela Licitante.



- 17.7.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 17.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 17.9.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. CÁLCULO DO BDI E COMPOSIÇÕES

- 18.1.** Para cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula contida no Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU de 2014.

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

- 18.2.** O Licitante deverá apresentar em papel e mídia, juntamente com a proposta de preço, Envelope 2, a memória de cálculo do BDI de acordo com fórmula apresentada acima e da planilha abaixo, contendo nos campos azuis os valores dos percentuais, ou seja, das taxas que foram adotadas para a sua composição do BDI.
- 18.3.** Obriga-se o Licitante a apresentar as memórias de cálculo com os valores das taxas, pois a não apresentação das referidas memórias do cálculo do BDI implicará na desclassificação sumária do proponente. É necessário a utilização do modelo de planilhas apresentada junto com o orçamento da UFBA.
- 18.3.1.** Consta nos anexos deste Termo de Referência, na planilha orçamentária, as planilhas de cálculo

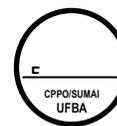


dos BDI's (serviços e equipamentos) onde os participantes deverão, nos campos azuis, definirem suas taxas para a formação dos seus BDI's.

- 18.4. Os percentuais dos BDI's apresentados pelos Licitantes poderão divergir do apresentado pela UFBA desde que devidamente justificados e, em caso de valor superior aos apresentados pela UFBA, o valor total de todos os serviços não poderá ser superior ao valor estimado pelo orçamento no Item - custo estimado do contrato, desse Termo de Referência.
- 18.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.6. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.
- 18.7. As alíquotas de tributos cotadas pelo Licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 18.8. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra.

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRAS E EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI					
OBRAS:		REVISÃO:			
CLIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		DATA:			
MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI DOS SERVIÇOS					
BDI APLICADO NA OBRA			FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
1.00	Despesas Indiretas				
A1	Seguro e Garantia	0,00%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e Imprevistos	0,00%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas Financeiras	0,00%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração Central	0,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Total do Grupo A =		0,00%			
2.00	Benefício				
B-1	LUCRO	0,00%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =		0,00%			
3.00	Impostos		CÁLCULO DO ISS		
C-1	PIS / PASEP	0,00%	ALÍQUOTA MUNICIPAL (%)	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
C-2	COFINS	0,00%	5,00%	50,00%	2,50%
C-3	ISS	0,00%			
C-4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre o Lucro Bruto)	0,00%			
Total do Grupo C =		0,00%			
Fórmula Para Cálculo do B.D.I			VALORES DO BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		0,00%	20,34%	22,12%	25,00%
Planilha Protegida exceto os itens em azul					



18.9. A não apresentação da planilha acima e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do BDI implicará na desclassificação automática do Licitante.

18.10. O Licitante deverá apresentar em papel e mídia, juntamente com a proposta de preço, Envelope 2, a planilha de Composição de Encargos Sociais, modelo abaixo, devidamente preenchida e assinada ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI que possa retratar fielmente seus encargos.

MODELO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - SINAPI BASE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
BAHIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS				
A2	SESI				
A3	SENAI				
A4	INCRA				
A5	SEBRAE				
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO				
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO				
A8	FGTS				
A9	SECONCI				
A	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO B					
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO				
B2	FERIADOS				
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE				
B4	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO				
B5	LICENÇA PATERNIDADE				
B6	FALTAS JUSTIFICADAS				
B7	DIAS DE CHUVAS				
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO				
B9	FÉRIAS GOZADAS				
B10	SALÁRIO MATERNIDADE				
B	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO C					
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO				
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO				
C3	FÉRIAS INDENIZADAS				
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CUASA				
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL				
C	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO D					
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B				
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO				
D	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D)		0,00	0,00	0,00	0,00

18.11. A não apresentação das planilhas de Encargos Sociais implicará na desclassificação automática do Licitante.



- 18.12. O Licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, Envelope 2, planilha com todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento que efetivou o preço final do objeto licitado, em papel e mídia, de acordo com o modelo abaixo ou planilha equivalente.
- 18.13. A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de serviços implicará na desclassificação automática do Licitante.

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS POR SERVIÇO LISTADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO

SERVIÇO:				
A. Mão-de-obra				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Valor da mão-de-obra				
Encargos Sociais _____%				
Total de A =				
B1. MATERIAIS APLICADOS NO LOCAL				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
B2. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor
Total de B =				
C. INSUMOS E EPI				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Total de C =				
D. Custo Direto				
TOTAL D = Total de A + Total de B + Total de C =				
E. BDI _____%				
E.1 – Despesas Indiretas (incidentes sobre o Custo Direto)				
E.2 – Benefícios (incidentes sobre Custo Direto + Despesas Indiretas)				
E.3 – Tributos (incidentes sobre o Faturamento)				
Total de E =				
TOTAL DO ITEM = Total D + Total E =				

_____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE
Carimbo

- 18.14. Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada Licitante, a necessidade de que a obra não interfira no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que os Licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços em finais de semana – devendo ser evitada a utilização de marteletes que geram ruído excessivo, por exemplo.
- 18.15. Durante o processo de julgamento das propostas, caso haja necessidade de algum



esclarecimento, será dado, ao licitante, um prazo para atendimento, caso este não seja atendido, caberá a Comissão, a decisão de novo prazo ou inabilitação/desclassificação.

19. DOS ADITIVOS DE SERVIÇOS OU INSUMOS NOVOS (ITENS NÃO PREVISTOS NA PLANILHA CONTRATADA)

19.1. Em caso de aditivo de serviços ou insumos novos (itens não previstos na planilha inicial contratada), para precificar os mesmos no momento do aditivo, deve-se adotar uma das duas hipóteses a seguir:

19.1.1. Retroagir o preço do novo serviço para a data-base da proposta inicial, utilizando o mesmo índice previsto no contrato para reajustamento, aplicando-se o deságio do contrato; ou

19.1.2. Caso seja possível orçar o novo serviço com preços antigos (por exemplo, um serviço que conste no Sinapi ou Sicro), deve-se fazê-lo, adotando-se a data-base de referência da proposta inicial.

19.2. Em todos os casos, sempre que for possível, a composição dos serviços deverá ser feita adotando-se os valores de insumos já contratados na planilha contratada, com os valores da proposta inicial, aplicando-se o deságio oferecido.

19.3. Após decorridos 12 meses de contrato, quando do reajuste de contrato, esses itens serão reajustados normalmente, da mesma forma que os itens constantes da planilha inicial, conforme item 19 – REAJUSTE.

20. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, versa que deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na avença.

20.2. Assim, o reequilíbrio econômico-financeiro não é cabível nestas condições:

20.2.1. No caso de a proposta apresentada pela licitante conter um preço inexequível para determinado serviço, não é possível que as partes repactuem o preço previamente acordado;

20.2.2. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço (Acórdão 1.466/2013 – Plenário); e

20.2.3. A mera variação de preços, para mais ou para menos, em relação aos preços reajustados, não



é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo situação totalmente previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a variação de preços do mercado.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993
- 21.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato
- 21.3.** A fiscalização dos serviços caberá a Universidade Federal da Bahia, através da Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura/Coordenação de Obras e Reformas (COR/SUMAI).
- 21.4.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, Fiscalização e avaliação por um ou mais representantes da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico/Termo de Referência e cronograma físico aprovado.
- 21.5.** A Fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 21.6.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 21.7.** O acompanhamento, o controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.8.** Os representantes da Fiscalização reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do Contratado.



- 21.9.** Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências do Contratado ou de terceiros.
- 21.10.** A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:
- 21.10.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
 - 21.10.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.
 - 21.10.3. Houver alguma falta cometida pelo Contratado, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão, e;
 - 21.10.4. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 21.11.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 21.12.** A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência/Projeto Básico na proposta da Contratada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 21.13.** O representante da Administração anotará diariamente em registro próprio (livro de diário de obras com três vias) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 21.14.** É papel da fiscalização atestar os documentos referentes à conclusão de cada um dos itens dos serviços planejados e efetivamente executados, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 21.15.** A fiscalização observará a frequência do responsável técnico da obra, o qual será cobrada a sua permanência em tempo parcial ou integral, conforme planilha orçamentária. A sua ausência caracteriza falta grave e implicará em advertência, notificação e multa, além do devido desconto nas medições mensais.



- 21.16.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, deverão ser solicitadas à Coordenação de Obras – COR/SUMAI em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 21.17.** A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 21.18.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante, encarregado da Fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 21.19.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.20.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 21.21.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.22.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.23.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 21.24.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 21.25.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 21.26.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 21.27.** Cumpre, ainda, à fiscalização:
- 21.27.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:



- 21.27.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 21.27.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 21.27.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 21.27.1.4. Aos depósitos do FGTS; e
 - 21.27.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 21.27.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 21.27.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 21.27.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 22.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- 22.3.** Multa de:
- 22.3.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor da obra por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início ou não apresentação do layout do canteiro de obras para aprovação da Fiscalização;
 - 22.3.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor da obra por dia que exceda o seu prazo de execução;
 - 22.3.3. De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa prevista do cronograma da obra, em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.



- 22.3.4. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia que descumpra itens do Edital e seus anexos, sujeitos a multa, até o máximo de 2% (dois por cento). (ex. ausência do responsável técnico na obra, disposição inadequada de resíduos da construção civil, ausência de diário de obra, etc)
- 22.3.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 22.4.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 22.4.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo de até (02) dois anos;
- 22.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 22.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 22.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 22.7.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 22.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



- 22.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.8.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.
- 22.9.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.11.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1.A Contratada obriga-se a:

- 23.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 23.1.2. Manter na obra o engenheiro responsável técnico que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades, salvo indicação diferente na Planilha Orçamentária.
- 23.1.3. A Contratada deverá manter, durante a execução da obra a depender da necessidade prevista no plano de trabalho, equipe técnica residente em tempo integral (salvo indicação diferente na Planilha Orçamentária), aceita pela Coordenação de Obras – COR/SUMAI, e que na ausência do responsável técnico deverá representá-lo sempre que for necessário.



- 23.1.4. A Contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação Coordenação de Obras – COR/SUMAI, durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.
- 23.1.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico / Termo de Referência.
- 23.1.6. A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da Contratante.
- 23.1.7. Executar os serviços conforme as especificações do Projeto executivo/orçamento, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 23.1.8. Reparar, refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 23.1.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- 23.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 23.1.12. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977 e 12...378/2010;
- 23.1.13. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 23.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.1.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



- 23.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 23.1.17. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 23.1.18. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 23.1.19. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 23.1.20. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 23.1.21. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 23.1.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional
- 23.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 23.1.24. Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 23.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de



dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 23.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;
- 23.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 23.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 23.1.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 23.1.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 23.1.32. A Contratada providenciará e manterá Diário de Obra onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 23.1.32.1. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização da SUMAI – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA.
- 23.1.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 23.1.34. Caberá aos responsáveis técnicos da Contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada



ciência do preenchimento do Diário à Fiscalização, que após efetuar, no mesmo, as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a segunda via de cada página, para seu controle e arquivo. A terceira via será destacada e arquivada pela empresa Contratada, ficando a 1ª via no próprio Diário que deverá ser entregue, mensalmente, ao Núcleo de Obras da Coordenação de Obras e Reformas– COR da SUMAI.

23.1.35. O referido Diário é de propriedade da contratante e a cada final de mês deverá ser encaminhado Coordenação de Obras e Reformas da COR/SUMAI, conforme item acima.

23.1.36. Obedecer aos critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o Decreto nº 7.746/2010, em especial:

23.1.36.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

23.1.36.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

23.1.36.2.1.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

23.1.36.2.1.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

23.1.36.2.1.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

23.1.36.3. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham



origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

23.1.36.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº. 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

23.1.36.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

23.1.36.4.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

23.1.36.4.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

23.1.36.4.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

23.1.36.4.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

23.1.36.4.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

23.1.36.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos



originários da contratação nas áreas da UFBA, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

- 23.1.36.6. Para fins de Fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada apresentará o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo 02) comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 23.1.36.7. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 23.1.36.8. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 23.1.36.9. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 23.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 23.1.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 23.1.39. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos



relativos à execução da reforma.

- 23.1.40. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.1.41. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 23.1.42. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 23.1.43. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 23.1.44. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 23.1.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 23.1.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 23.1.47. Manter seu pessoal devidamente fardados e identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 23.1.48. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 23.1.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 23.1.50. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 23.1.51. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 23.1.52. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades



estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

- 23.1.53. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- 23.1.54. Comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 23.1.55. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 23.1.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais e serviços a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nesse Termo de Referência /Projeto Básico. No caso do controle tecnológico do concreto, só serão aceitos corpos de prova executados, no momento em que o concreto chega na obra (para cada caminhão). No caso de concreto misturado na obra, para até 5m³, deverá ser feito um teste de controle tecnológico.
- 23.1.57. Fornecer ao fiscal, antes de iniciar os serviços, o mapa de concretagem para que este acompanhe o planejamento;
- 23.1.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 23.1.59. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 23.1.60. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no



dimensionamento da proposta.

- 23.1.61. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 23.1.62. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 23.1.63. Manter durante toda a vigência do contrato o canteiro da obra arrumado e limpo. Limita-se o condicionamento de entulho no canteiro de maneira adequada até o volume de 6 m³. O não cumprimento ensejará advertência, notificação e multas.
- 23.1.64. É de responsabilidade da contratada a manutenção do tapume durante a vigência do contrato.
- 23.1.65. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 21, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.079/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.1.66. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 23.1.67. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 23.1.68. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 23.1.69. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 23.1.70. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 23.1.70.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as



eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

23.1.70.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

23.1.71. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

23.1.72. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

23.1.73. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

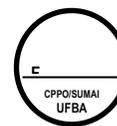
24.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

24.2. No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato



26. REGRAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA EMISSÃO DOS BOLETINS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

26.1. Medições:

26.1.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela COR/SUMAI – Coordenação de Obras e Reformas da Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária.

Unidade	Critério Geral de Medição
un	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
m	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m ²	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m ³	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela SUMAI – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.
Cj/vb	Os serviços somente serão considerados para fins de medição após totalmente concluídos, entregues, conforme Especificações Técnicas, e, ainda, aprovados pela SUMAI – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA.

26.1.2. A planilha de medição deve conter em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos de cada item de todos os serviços realizados, não sendo aceitas medições em percentuais ou em



verbas;

- 26.1.3. O Fiscal juntamente com o responsável técnico da Contratada procederá à vistoria in loco para conferência da prévia da medição para a aprovação e autorização da emissão pela Contratada do respectivo boletim de medição até o dia 30 do mês;
- 26.1.4. A planilha prévia da medição deverá ser encaminhada pelo Contratado ao Fiscal para a sua avaliação até o dia 25 de cada mês; (Ver se as informações são incongruentes)
- 26.1.5. As medições passam a ser mensais e fechadas no último dia útil do mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela Fiscalização durante o mês;
- 26.1.6. A apresentação da medição pós 5º dia útil do mês seguinte implicará na responsabilidade da Contratante pela perda do prazo para os pagamentos dos impostos sobre a Nota Fiscal emitida.
- 26.1.7. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 26.1.8. Após a aprovação do Boletim de Medição a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 26.1.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 26.1.9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 26.1.9.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 26.1.9.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 26.1.10. A Contratada dará entrada no protocolo da SUMAI até o dia 05 do mês seguinte, no boletim de medição dos serviços executados, em duas vias em papel (pagamento FAPEX e arquivamento COR/SUMAI) e uma via em CD com os arquivos nas extensões .doc e .xls.



- 26.1.11. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, as ART dos engenheiros e da obra.
- 26.1.12. A Parte Técnica do boletim de medição é composta de:
- 26.1.12.1. Ofício de encaminhamento da medição;
 - 26.1.12.2. Nota Fiscal/Fatura discriminando a que medição se refere;
 - 26.1.12.3. Planilha do Boletim de Medição contendo todos os serviços contratados e quais estão sendo pagos com o respectivo período de sua realização e a memória de cálculo detalhada;
 - 26.1.12.3.1. A Fiscalização encaminhará os modelos de boletim de medição e de memória de cálculo a ser adotado e que deverão ser utilizados. Não será aceito planilhas fora do modelo encaminhado.
 - 26.1.12.4. A apresentação do Cronograma físico-financeiro dos serviços previstos e executados no período;
 - 26.1.12.4.1. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
 - 26.1.12.5. Relatório fotográfico em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos;
 - 26.1.12.5.1. A Fiscalização encaminhará o modelo do relatório fotográfico a ser adotado e que deverão ser utilizados. Não será aceito fora do modelo encaminhado.
 - 26.1.12.6. Relatório de controle tecnológico de concreto, o qual se aplica no mês subsequente a concretagem.
 - 26.1.12.6.1. Caso não seja possível a entrega do relatório no mês subsequente a concretagem, a Contratada deverá justificar os motivos pela não entrega, ficando acertado que será entregue no mês seguinte.
 - 26.1.12.6.2. O não cumprimento do item anterior, implicará em descumprimento parcial do contrato, ensejando as sanções previstas no item de penalidade deste Termo de Referência.



- 26.1.12.7. Cópia do Diário de Obras do Mês da medição;
- 26.1.12.8. Cópias das notas fiscais de todos os materiais e equipamentos que deram entrada na obra, carimbadas e assinadas pelo Fiscal;
- 26.1.12.9. Cópias dos contratos de aluguéis de máquinas e equipamentos, bem como de serviços especializados com o endereço da obra em vigor;
- 26.1.12.10. Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;
- 26.1.12.11. Planejamento da obra para o mês corrente da medição;
- 26.1.12.12. Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida identificando a obra geradora do resíduo e seu endereço;
- 26.1.12.13. Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 26.1.12.14. Relatório mensal do estado do canteiro de obras e acondicionamentos de materiais, máquinas e equipamentos, e cheque-liste conforme a NR-18;
- 26.1.12.15. Relatório de Medidas de Segurança e de utilização de EPI's;
- 26.1.13. A Parte Trabalhista do boletim de medição é composta de:
 - 26.1.13.1. Fornecer mensalmente, ou sempre que for solicitado pela Contratante, cópia do SEFIP do mês anterior ao mês da medição os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, rescisão trabalhista com os devidos pagamentos e homologações.
 - 26.1.13.2. Folha de pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços do mês anterior a medição;
 - 26.1.13.3. Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obra, Encarregados, Vigia, Almojarife, Técnicos de Segurança e demais profissionais da administração local da obra, com as respectivas frequências do mês;
- 26.1.14. A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

26.2. Pagamento:



- 26.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 26.2.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993
- 26.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.2.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 26.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 26.2.3.1. O prazo de validade;
- 26.2.3.2. A data da emissão;
- 26.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 26.2.3.4. O período de prestação dos serviços;
- 26.2.3.5. O valor a pagar; e
- 26.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 26.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 26.2.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 26.2.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 26.2.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 26.2.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 26.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26.2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento
- 26.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 26.2.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 26.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 26.2.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 26.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 26.2.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 26.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



26.2.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

26.2.15. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

26.2.15.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

26.2.15.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

26.2.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

26.2.17. No caso de etapas não concluídas, previstas no cronograma físico financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

26.2.17.1. Havendo reincidência sem causa que justifique o descumprimento do acordado no cronograma físico financeiro aplicar-se-á notificação e multa prevista;

26.2.18. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



- 26.2.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 26.2.20. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 26.2.21. A administração local será medida proporcionalmente de acordo com os serviços executados;
- 26.2.22. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

26.3. Reajuste

- 26.3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 26.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 26.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 26.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 26.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 26.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



27. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1.. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, da seguinte forma:

27.1.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante.

27.1.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

27.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

27.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

27.1.5. A aprovação da medição previa apresentada pela Contratada não a exime das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

27.1.6. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento de comunicação escrita da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório) em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

27.1.6.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

27.1.6.2. Será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas

27.1.6.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

27.1.6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento



não se opere por culpa da Contratada.

27.1.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

27.1.7.1. Designar comissão composta de 03 servidores que:

27.1.7.1.1. Deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

27.1.7.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

27.1.7.1.3. Comunicar ao fiscal que a empresa pode emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

27.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

27.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui a responsabilidade da Contratada, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

27.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

28. GARANTIA DA EXECUÇÃO

28.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

28.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança



- bancária.
- 28.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 28.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 28.3.**A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 28.4.**A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 28.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 28.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 28.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 28.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 28.5.**A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 28.6.**A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 28.7.**Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 28.8.**No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 28.9.**No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



- 28.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de .20 (.vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 28.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 28.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 28.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 28.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 28.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 28.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência, Edital e no Contrato.

29. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 29.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 30.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 30.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 30.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 30.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 30.1.5. Cometer fraude fiscal.



30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

30.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.2. Multa de:

30.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

30.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

30.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

30.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

30.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

30.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



30.3.As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.3 e 29.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

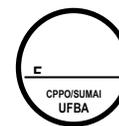
30.4.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

30.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 30.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 30.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

30.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos



para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

30.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todos os serviços executados.

31.2. Planilha Orçamento de Referência foi elaborada conforme previsto na IN nº -02 por meio de preenchimento de planilha de formação de custos com base em valores oficiais de referência.

31.3. Será utilizado como referência técnica a tabela SINAPI e a tabela do ORSE, nos itens que não houver nas demais fontes indicadas.

31.4. Em caso de dúvidas, procurar:

Coordenação de Obras e Reformas – COR / SUMAI, situada nos Pavilhões Administrativo I e II no Campus Federação/Ondina, Salvador/BA, Tel. ☎ 3283-5820. .

32. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Salvador, 03 de março de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Projetos e Registros Imobiliários – CPR/SUMAI



Arq. Márcia Pinheiro

Matrícula SIAPE nº 02823946

CAU A21359-4

tel. ☎ 3283-5801



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Projetos e Registros Imobiliários – CPR/SUMAI

PROCESSO Nº 23066.020746/2022-94



ANEXO 02
PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Projetos e Registros Imobiliários – CPR/SUMAI

PROCESSO Nº 23066.020746/2022-94



ANEXO 03
ORÇAMENTO E CRONOGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Coordenação de Projetos e Registros Imobiliários – CPR/SUMAI

PROCESSO Nº 23066.020746/2022-94



ANEXO 04
COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE DIFICULDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **declara** em atendimento ao disposto no edital da Concorrência nº que vistoriou o local da obra e é detentora de todas as informações relativas à execução dos trabalhos.....objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.